



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 145/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0029.247108/2020-06

Objeto: Contratação de sinal de TV e Rádio para transmissão de aulas para atender a todos os estudantes da educação básica, conforme as condições e quantidades exigidas estabelecidas neste instrumento.

SENHORES LICITANTE INFORMAMOS QUE PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS É ATÉ A DATA DE 28/09/2020, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao email enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste chamamento serão analisadas nos termos das Portarias 62 e 65/2020/GAB/SUPEL.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/execução do serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).**

Recomenda-se ler com atenção as condições do TERMO DE REFERÊNCIA antes de apresentar a proposta.

Declaração a ser preenchida em caso de diligência:

Declaro para os devidos fins de diligencia realizado com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que estou ciente quanto as regras de prazo de entrega do objeto que me sujeita: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**, tendo em vista se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública do Estado de Rondônia.

Ademais, a apresentação de proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

Alerta-se os proponentes do poder de diligência da Administração, art. 43, parágrafo 3º de Lei Federal 8.666/93 e os limites dos ajustes a serem promovidos nas propostas, com base apenas na demanda da diligência, sob pena de aplicação de sanção aos proponentes mal intencionados. Insta salientar que caberá a esta SUPEL somente a coleta das propostas e dos documentos de habilitação, sendo realizada por esta SUPEL apenas a análise da habilitação da empresa, cabendo a análise e julgamento da proposta técnica pela unidade gestora, no caso a SEDUC.

Disponibilidade do Termo de Referência e seus anexos e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212- 9269.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Presidente em Substituição - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 22/09/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013639289** e o código CRC **6CBF1BD7**.



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ERRATA

A Gerência de Compras, em atenção ao Despacho SEI nº 0013485068, exarado pela Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL, retifica a redação do Projeto Básico (0013429898), conforme segue abaixo:

Onde se lê:

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

Leia-se:

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 21/09/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013620449** e o código CRC **3D0EB5FF**.



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Unidade Administrativa: Gerência de Educação Básica - GEB

Unidade Solicitante: Subgerência de Ensino Fundamental – SEF

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Projeto Básico foi elaborado em atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, do Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, cujas regras se pautam nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, *caput*, nas Leis Federais nº 8.666/93 (**Lei Geral de Licitação**) e 10.520/02 (**Lei do Pregão**), nos Decretos Estaduais 12.205/06 e nº 12.234/06 (**Pregão Eletrônico e Presencial**), e suas alterações e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para **contratar emergencialmente empresa fornecedora de sinal de TV e Rádio**.

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de sinal de TV e Rádio para transmissão de aulas para atender a todos os estudantes da educação básica, conforme as condições e quantidades exigidas estabelecidas neste instrumento.

3.2. Do Objetivo

Contratar emergencialmente empresa fornecedora de sinal de TV e Rádio para transmissão de aulas aos cento e noventa e cinco mil e oitenta e cinco alunos matriculados na educação básica do estado de Rondônia, que se encontram com as atividades letivas suspensas desde o dia 17 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19. Por decretada a situação de calamidade pública, todas as aulas da rede estadual permanecem com suspensão até a presente data, o que requer desta Secretaria, estratégias diferenciadas na oferta do ensino remoto, sendo essa, a principal razão da referida contratação.

3.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades Estimadas

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada
1	TV (aproximadamente 16.200 minutos mensais) . Criação (Identidade visual, vinhetas de abertura e fechamento)	Minutos	16.200

	<ul style="list-style-type: none"> . Formatação (do programa de ensino e da grade de transmissão) <ul style="list-style-type: none"> . Produção de TV . Gravação de conteúdo em estúdio . Edição (Tratamento de imagem e áudio) <ul style="list-style-type: none"> . Geração das vídeos aulas . Transmissão das aulas remotas . Upload para plataforma digital. 		
2	<p style="text-align: center;">RÁDIO (aproximadamente 2.700 minutos mensais)</p> <ul style="list-style-type: none"> . Formatação do programa de Rádio <ul style="list-style-type: none"> . Gravação das aulas . Edição . Geração . Finalização (Tratamento de áudio) <ul style="list-style-type: none"> . Transmissão 	Minutos	2.700
3	<p style="text-align: center;">Estrutura, equipamentos e pessoal de apoio</p> <ul style="list-style-type: none"> . Estúdio para gravação do programa de Rádio (acústica e equipamentos necessários) <ul style="list-style-type: none"> . Microfones e mesa de som . Estúdio com acústica apropriada para TV <ul style="list-style-type: none"> . Iluminação . Microfone lapela . Microfone de Mão <ul style="list-style-type: none"> . Tripé . Tele-prompter . Monitor Preview <ul style="list-style-type: none"> . Câmeras . Cinegrafistas . Editores de imagens <ul style="list-style-type: none"> . Auxiliares . Ilhas de edição 	Serviço	01
Informações quanto as especificações (0012362303)			

3.4. Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

O sinal de transmissão de TV e rádio deverá contemplar os estudantes matriculados nas dezoito coordenadorias abaixo, bem como, atender todos que compõem o quadro de matrículas desta Secretaria, nos cinquenta e dois municípios do estado de RO.

Ordem	Coordenadoria/Município	Endereço
1	ALTA FLORESTA D'OESTE	Rua: Rio Grande do Sul,nº 3893, - CEP 76.954-000
2	ARIQUEMES	Travessa Rio São João - Setor Institucional, nº 3590, - CEP 76.872-852
3	BURITIS	Travessa 2, nº 2526, Setor 6 - CEP: 76. 880-000
4	CACOAL	Rua:Antonio de Paula Nunes, nº 1259 - Centro - CEP: 76.963-868

5	CEREJEIRAS	Av Brasil, 1680, Centro - 76997-000
6	COSTA MARQUES	Av Demétrio Mellas, nº 1915 - centro - CEP: 76.937-000
7	ESPIGÃO D'OESTE	Rua Rio Grande do Sul, 2734, Vista Alegre - CEP: 76.974-000
8	EXTREMA	Rua Principal/esquina com Angelo Mecroncim, S/Nº CEP: 76.847-000
9	GUAJARÁ MIRIM	Av. Leopoldo de Matos, 364 - Tamandaré - CEP: 76.850-000
10	JARU	Rua Paraná,3160 - setor - 01 - CEP: 76.890-000
11	JI PARANÁ	Rua 06 de maio, 1722, Bairro casa preta- CEP: 76.907-572
12	MACHADINHO D'OESTE	Av. Diométrio Moraes Borba, nº 2525 - Centro - CEP: 76. 868-000
13	OURO PRETO D'OESTE	Rua do Cacau, nº 444, Jardim Aeroporto , CEP: 76. 970-000
14	PIMENTA BUENO	Rua 24 de novembro, nº 400, Apidiá, CEP 76. 970-000
15	PORTO VELHO	Rua Julio de Castilho, Nº 500 - Centro - CEP: 76.801-078
16	ROLIM DE MOURA	Rua Corumbiara, nº 5323, Centro- CEP: 76.940-000
17	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Av. Paraná, nº 3916 - Centro - CEP: 76.935-00
18	VILHENA	Rua 541, nº 16, quadra 71 - setor 5 - \ Jardim América - CEP: 76.980-970

3.5. Horário de prestação dos serviços

A prestação de serviços será necessária de acordo com os horários estipulados pela SEDUC, durante os períodos diurnos das 07h30min às 18h00min.

3.6. Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

A Empresa deverá se comprometer com toda a assistência e assessoria necessária à esta Secretaria de Estado da Educação em todas as situações pertinentes e-books, softwares de aprendizagem, vídeos aulas,

Fórum de dúvidas, e guias de orientações educacionais.

Deverá também manter contato direto com essa Secretaria de Estado da Educação para as tratativas de toda e qualquer eventualidade quanto aos acessos dos usuários (alunos, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares).

3.7. Dos Materiais a serem Disponibilizados

Farão parte da referida contratação, a seguinte estrutura, equipamentos e pessoal de apoio discriminados abaixo. Saliendo que todo e qualquer material que apresentar limitação para funcionamento e/ou irregularidade para gravação, transmissão e reprodução dos conteúdos, deverá ser de inteira responsabilidade do fornecedor a devida reposição e/ou reparo.

- . Estúdio para gravação do programa de Rádio (acústica e equipamentos necessários)
- . Microfones e mesa de som
- . Estúdio com acústica apropriada para TV
- . Iluminação
- . Microfone lapela
- . Microfone de Mão
- . Tripé
- . Tele-prompter
- . Monitor Preview
- . Câmeras
- . Cinegrafistas
- . Editores de imagens
- . Auxiliares
- . Ilhas de edição

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO (LEI 10.520 ART. 3º, I; E LEI 8.666/93, ART. 3º, § 1º, I)

4.1. Do Interesse Público (6940933)

A COVID-19 afetou notadamente no cenário educacional as condições de equidade e de igualdade de condições sociais. Com a suspensão das atividades pedagógicas presenciais, a ampliação da injustiça social e a disparidade educacional já existente nos sistemas educacionais brasileiros agravaram-se. Nesse sentido, com o intuito de mitigar os efeitos decorrentes da interrupção das rotinas pedagógicas aos estudantes em especial àqueles em situação de maior vulnerabilidade social, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que tem como missão institucional prestar assistência técnica e financeira às unidades escolares e executar ações que contribuam para uma Educação de qualidade no estado de Rondônia, vem por meio desta Solicitação de Compras adquirir a plataforma Educa Rondônia que minimizará os efeitos nocivos das desigualdades já existentes e decorrentes da COVID-19.

A presente aquisição tem como proposta amenizar algumas das problemáticas mais comuns vivenciadas pelas famílias dos estudantes da rede pública de ensino, a saber: nem todos têm acesso à internet. Seja por não possuir dispositivo eletrônico ou por não portar pacotes de dados suficientes para o acesso às aulas remotas, muito embora haja a disponibilização de atividades impressas para atender esse público. Na verdade, as questões estruturais, principalmente essas ligadas ao acesso à rede mundial de computadores, podem ser suplantadas por aulas intermediadas por radiodifusão (Rádio e TV), garantindo assim os direitos e objetivos de aprendizagem, ou seja, a utilização de novas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Sendo assim, a Plataforma Educa seria utilizada como forma de diminuir as desigualdades de aprendizado e atenderia o disposto no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997 quando diz:

“Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.”(grifo nosso)

Vale destacar que a aquisição do canal de TV e Rádio oportunizarão de forma rápida e democrática o conhecimento, bem e propiciará a ressignificação do protagonismo dos estudantes em seu processo de aprendizagem.

Nessa perspectiva, faz-se necessária a aquisição da referida plataforma, visando proporcionar aos estudantes mais uma estratégia pedagógica, objetivando garantir-lhes as aprendizagens essenciais a cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica, sem qualquer prejuízo acadêmico.

4.2. Das Quantidades Solicitadas e Estimadas

Os quantitativos apresentados no subitem 3.3, foram definidos com base nas informações apresentadas pelo Núcleo de Educação Especial NEES/GEB/DGE/SEDUC, por meio de diagnóstico realizado anualmente e do censo escolar, conforme Memorando nº 87/2019/SEDUC-NEES (6938142), Solicitação de Compras (6940933) e Quadro de Distribuição (6950021).

4.3. Das Condições de Recebimento

O recebimento do (s) serviço (s) se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP/SEDUC no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal ou comissão de recebimento de materiais, quando for o caso.

O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas.

Caso a substituição/reparação dos mobiliários não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente processo correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria de Estado da Educação, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia nº. 4.454 de 7 de janeiro de 2019, conforme a seguinte classificação:

Programa	Ação	Especificação	Fonte	Natureza de Despesa
12.368.2124	2378	Desenvolver Atividade de Apoio à Educação Básica	0112	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

6.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – **Endereço:** Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

6.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 6.1.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Da Habilitação Jurídica

7.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

7.2. Da Qualificação Técnica

7.2.1. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo.

7.2.2. O (s) Atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito privado deverá (rão) ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o (s) atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito público deverá (rão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente (art. 6º da OT nº. 001/2017/SUPEL alterada pela OT nº. 002/2017/SUPEL);

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o (s) material (is), objeto (s) do presente Termo de Referência, conforme o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta;

7.2.3. Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017).

7.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFOR, podendo ser consultado pela Administração Pública desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado.

7.4. Da Regularidade Fiscal

7.4.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.5. Da Regularidade Trabalhista

7.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

7.6. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

7.6.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Projeto Básico sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria de Estado da Educação, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

13.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

14. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/ OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste PB.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

15.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

16. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. Da Contratante

16.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

16.1.2. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

16.1.3. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

16.1.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Projeto Básico.

16.2. Da Contratada

16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2.2. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela SEDUC, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a

qualidade do objeto;

16.2.3. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da SEDUC, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

16.2.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à SEDUC e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual;

16.2.5. A SEDUC se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico;

16.2.6. Qualquer tolerância por parte da SEDUC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo a SEDUC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

16.2.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à SEDUC, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à SEDUC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos;

16.2.8. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

16.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.2.10. Indenizar terceiros e/ou a SEDUC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.2.11. Quando nas dependências da SEDUC, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;

16.2.12. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da SEDUC, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada;

16.2.13. Fornecer os produtos, objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.14. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

16.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. SANÇÕES

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Projeto Básico.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à

Contratada multa (**Tabela – Item 17.11**), sobre a parcela inadimplida do contrato.

17.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre a parcela inadimplida do contrato.

17.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no PB e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

17.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº **12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial)**:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Contrato.

17.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA DE MULTAS - SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*

1	Permitir situação que cria possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os Itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimo estabelecidos por este contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,2 % por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4 % por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
13	Substituir funcionários que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário, por dia;	01	0,2 % por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

17.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

17.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Projeto Básico.

17.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.22. Tratando-se de sanção do art. 7º da Lei do Pregão, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou".

19. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016

19.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

20. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.675/2017

20.1. Poderão ser concedidos o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 21.675/2017.

21. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21.2. O Licitante deverá apresentar na proposta detalhada contendo seus valores unitários e global para os serviços ofertados, podendo (caso necessário) ser anexados os CATÁLOGOS, FOLDERS ou PROSPECTOS.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

23. ANEXOS

23.1. Anexo I - Minuta de Contrato.

Na forma do que dispõe o Art. 7º § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA, Gerente**, em 09/09/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 09/09/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013429898** e o código CRC **AC219C14**.



Referência: Caso responda este Projeto Básico, indicar expressamente o Processo nº 0029.247108/2020-06

SEI nº 0013429898



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____/_____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, (NOME EMPRESARIAL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, **A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, situado na Rua: Pe. Chiquinho S/N, Bairro Pedrinhas, no PALÁCIO RIO MADEIRA, Edifício Rio Guaporé – Reto 1, CEP: 76.801-468, Porto Velho/RO,** doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, RG n.º ___(número)___, CPF ___(número)___, e a firma _____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (**nacionalidade**), RG ____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0029.247108/2020-06**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **contratação de sinal de TV e Rádio para transmissão de aulas para atender a todos os estudantes da educação básica**, conforme características e condições dispostas no Projeto Básico.

1.1. Das Especificações e Quantitativos

As especificações e quantitativos são aquelas estabelecidas no **item 3.3 do Projeto Básico**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE RECEBIMENTO

3.1. O local de realização dos serviços objeto desse contrato está estabelecido no **item 3.4 do Projeto Básico**.

3.2. O prazo de realização dos serviços objeto desse contrato está estabelecido no **item 3.5 do Projeto Básico**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. As condições de recebimento dos materiais objeto desse contrato estão estabelecidas no **item 4.3 do Projeto Básico**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhado, conforme o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Orçamento Anual – LOA nº 4.455 de 2019.

Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria de Estado da Educação	
Projeto Atividade	12.368.2124.2378 - Desenvolver Atividade de Apoio à Educação Básica	Fonte: 0112
Elemento Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão previstas no **item 6 do Projeto Básico**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, conforme previsto no **item 14 do Projeto Básico**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da Contratante são aquelas estabelecidas no **item 16.1 do Projeto Básico**.

8.2. As obrigações da Contratada são aquelas estabelecidas no **item 16.2 do Projeto Básico**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As sanções aplicáveis na execução do contrato, são aquelas estabelecidas no **item 17 do Projeto Básico**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Garantia Contratual para esta aquisição, são aquelas estabelecidas no **item 10 do Projeto Básico**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. São aquelas estabelecidas no **item 11 do Projeto Básico**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato estão previstos no **item 13 do Projeto Básico**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São aquelas estabelecidas no **item 12 do Projeto Básico**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº _____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____.

_____ Representante / Contratada	_____ Representante / Contratante
-------------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 09/09/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013435941** e o código CRC **BECCA46E**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.247108/2020-06

SEI nº 0013435941



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

SAMS**SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS**

Nº Processo: 0029.247108/2020-06	
Unidade Orçamentária: 16.0001 – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC	Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC Unidade Administrativa: Gerência de Educação Básica – GEB Unidade Solicitante: Subgerência de Ensino Fundamental – SEF
Contratação de sinal de TV e Rádio para transmissão de aulas para atender a todos os estudantes da educação básica, conforme as condições e quantidades exigidas estabelecidas no Projeto Básico.	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TV (aproximadamente 16.200 minutos mensais) . Criação (Identidade visual, vinhetas de abertura e fechamento) . Formatação (do programa de ensino e da grade de transmissão) . Produção de TV . Gravação de conteúdo em estúdio . Edição (Tratamento de imagem e áudio) . Geração das vídeos aulas . Transmissão das aulas remotas . Upload para plataforma digital.	Minutos	16.200		
02		Minutos	2.700		

	<p>RÁDIO</p> <p>(aproximadamente 2.700 minutos mensais)</p> <ul style="list-style-type: none"> . Formatação do programa de Rádio . Gravação das aulas . Edição . Geração . Finalização (Tratamento de áudio) . Transmissão 				
03	<p>Estrutura, equipamentos e pessoal de apoio</p> <ul style="list-style-type: none"> . Estúdio para gravação do programa de Rádio (acústica e equipamentos necessários) . Microfones e mesa de som . Estúdio com acústica apropriada para TV . Iluminação . Microfone lapela . Microfone de Mão . Tripé . Tele-prompter . Monitor Preview . Câmeras . Cinegrafistas . Editores de imagens . Auxiliares . Ilhas de edição 	Serviço	01		

VALOR GLOBAL R\$		
VALOR DA PROPOSTA: EM R\$	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL:	DATA:	TELEFONE DE CONTATO:
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA):		
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME:	USO EXCLUSIVO DA SC/SUPEL	



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 10/09/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013461585** e o código CRC **17E584EF**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0029.247108/2020-06

SEI nº 0013461585